

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo elaborado nos termos do artigo 11º. do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro, composto de 10 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 03-06-2009, pelo averbamento nº. 3, à inscrição nº. 78/81, a fls. 85 e 85 Verso, do Livro nº. 1 das Associações de Solidariedade Social.

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em

9 - JUN. 2009

A Chefe de Secção


Palmira Marques

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º - A Associação de Solidariedade Subud é uma instituição de solidariedade social, com sede em Lisboa, na Rua do Centro Cultural, número vinte sete, segundo andar, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2º - A Associação de Solidariedade Subud, à frente designada por A.S.S. tem por objectivo contribuir para a promoção e integração social de populações carenciadas, grupos de risco e com deficiência, numa perspectiva comunitária, abrangendo os concelhos da Amadora, Loures e Lisboa.

ÚNICO - A A.S.S. desenvolverá em particular actividades na área da educação infantil, de apoio e acompanhamento à família, animação sócio-cultural, desportiva e profissional da juventude em risco, da prevenção, estimulação, reabilitação e integração da população com necessidades especiais.

ARTIGO 3º - Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se manter as seguintes actividades:

1. Uma creche, um Jardim-de-infância, ATL e A.T.L./ Jovens, já instalado e mantido pela A.S.S., em Alfragide, concelho da Amadora, na perspectiva do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços, quando for caso disso.

ÚNICO - A coordenação dos projectos sociais, que os diversos sectores possam desenvolver, caberá a profissionais qualificados a contratar pela Associação, pela forma que esta entender mais adequada, ou mandatários, nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 5º -

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação socio-económica e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou de acordo com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º -

1. A A.S.S. compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.



Associação
de
Solidariedade
Subud

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

1. **HONORÁRIOS** - as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. **EFFECTIVOS** - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição, no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

ARTIGO 10º - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral.
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do número dois, do artigo vigésimo nono.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 11º - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

1. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas dois e três do artigo anterior e podem participar nas reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos seus cargos directivos da associação ou de outra I.P.S.S., ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 12º - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ÚNICO - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

5

Associação
de
Solidariedade
Subud

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 13º - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses.

ÚNICO – A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência, através de processo escrito.

ARTIGO 14º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO PRIMEIRA

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17º - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

ÚNICO - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos gerentes.

ARTIGO 18º - Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um, do número total dos corpos gerentes.

ÚNICO – O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 19º - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

ARTIGO 20º - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ÚNICO – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 21º - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 22º - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 23º - É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

ÚNICO - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas da reunião do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 24º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 25º - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO 26º - A Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da Gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens e imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, assim como, a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre as alterações de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima.
- g) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo terceiro e sobre, a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo.
- h) Aprovar medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários.
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entende dever submeter à sua apreciação.



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 27º - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

1. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário.
2. Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir a Assembleia-geral.

ARTIGO 28º - Compete à Mesa da Assembleia-Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos, nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 29º - A convocação da Assembleia-Geral, pelo presidente da Mesa, deverá ser efectuada com 15 dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e de aviso postal expedido para cada um dos associados, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

1. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.
2. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro do prazo mínimo de uma hora e máximo de dois dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere este artigo.

ARTIGO 30º - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia-Geral terá de reunir obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção e, trienalmente, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com fim legítimo, por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.
3. Se o presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
4. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31º - Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados.

ARTIGO 32º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8

Associação
de
Solidariedade
Subud

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 33° - De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 34° - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si cargos de presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 35° - Compete à Direcção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

1.
 - a). Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b). Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes.
 - c). Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da entidade de tutela.
 - d). Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos.
 - e). Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
 - f). Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais e adequadas, assim como, exercer em relação a eles a competente acção disciplinar.
 - g). Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua eliminação.
 - h). Manter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação.
 - i). Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável.
 - j). Providenciar sobre fontes de receita da Associação.
 - k). Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social.
 - l). Representar a Associação em juízo ou fora dele.
2.
 - a). A Direcção delegará a responsabilidade administrativa e/ou técnica dos projectos da Associação na pessoa ou pessoas a quem for confiada a coordenação do projecto.
 - b). Aprovar as opções de natureza técnica que se coloquem no âmbito de cada projecto e que tenham reflexos no desenvolvimento dos demais.

9

Associação
de
Solidariedade
Subud

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 36º - Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

1. Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
2. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
3. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e Direcção.
4. Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a Associação.
5. Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 37º - Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

ARTIGO 39º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

ARTIGO 41º - A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ÚNICO - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECCÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 43º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamento e, em especial:

10

Associação
de
Solidariedade
Subud

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o considere necessário, sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO 44° - O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros deste conselho.

CAPÍTULO IV

DOS PROJECTOS

ARTIGO 45° - Nos projectos resultantes de cooperação internacional, a nomeação do coordenador ou equipa coordenadora constituirá objecto de acordo entre as partes.

ARTIGO 46° - Compete ao coordenador ou equipa coordenadora do projecto formar a equipa técnica e/ou administrativa do mesmo.

ÚNICO - Esta equipa terá de ser confirmada pela Direcção da Associação.

ARTIGO 47° - O Coordenador do Projecto ou do outro membro da sua equipa deverá participar nas reuniões da Direcção, sempre que o respectivo projecto conste na ordem de trabalhos, sem direito a voto.

ARTIGO 48° - O Coordenador ou equipa coordenadora de cada projecto deverá prestar à Direcção e ao Conselho Fiscal da Associação todos os esclarecimentos e facultará toda a documentação, sempre que aqueles órgãos o solicitem, por forma a assegurar, além do mais, que a associação possa assumir plenamente as suas responsabilidades para com os órgãos de tutela do estado.

ARTIGO 49° - O Coordenador ou equipa coordenadora de cada projecto relatará trimestralmente à Direcção da Associação a situação de desenvolvimento do mesmo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50° - Constituem receitas da Associação:

1.
 - a) O produto de quotas dos associados.
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações.
 - c) A comparticipação dos utentes.
 - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
 - e) Os subsídios do estado ou dos outros organismos oficiais.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

11



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SUBUD

ARTIGO 51º - A Associação no exercício das suas actividades respeitará a acção orientadora e tutelar do estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas ou oficiais, nacionais ou estrangeiras e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ÚNICO - A Associação de Solidariedade Subud é membro federado da Associação Internacional Susila Dharma.

ARTIGO 52º - Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 53º - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ÚNICO - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

A Mesa da Assembleia - Geral

1º Presidente: 
1º Secretária: 
2º Secretária: ROSANA DINIS

Lisboa, 27 de Novembro de 2008